



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Juliana Melazzi Andrade

**Justiciabilidade e não decisão:
Quando o Poder Judiciário não deve decidir**

Rio de Janeiro

2023

Juliana Melazzi Andrade

**Justiciabilidade e não decisão:
Quando o Poder Judiciário não deve decidir**



Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Processual Civil.

Orientador: Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A554

Andrade, Juliana Melazzi.

Justiciabilidade e não decisão: quando o poder judiciário não deve decidir / Juliana Melazzi Andrade - 2023.

215 f.

Orientador: Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Acesso à justiça - Teses. 2. Processo decisório – Teses. 3. Jurisdição – Teses. I. Cabral, Antonio do Passo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.95

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Juliana Melazzi Andrade

**Justiciabilidade e não decisão:
Quando o Poder Judiciário não deve decidir**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Processual.

Aprovada em 30 de março de 2023.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Antonio do Passo Cabral (orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Fredie Didier Jr.
Universidade Federal da Bahia

Profa. Dra. Sofia Orberg Temer
Fundação Escola Superior do Ministério Público do
Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar à minha mãe, que sempre abraçou todos os meus desafios junto comigo, torcendo por mim em cada etapa da minha vida e me parabenizando mesmo pelas pequenas conquistas. Ela, a maior razão para todo o meu esforço sempre, já fez mestrado, doutorado, pós-doutorado e continua estudando sem parar. É, sem dúvidas, quem mais me motiva e me inspira, por todo seu esforço, dedicação e pelo seu coração enorme.

Não poderia deixar de manifestar minha gratidão e honra por ter tido a oportunidade de ser aluna dos professores Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Heitor Sica e Flávio Yarshell no meu primeiro ano do mestrado. Por meio de viagens virtuais à Bahia, Pernambuco e São Paulo, pude adquirir novos conhecimentos que foram essenciais para a elaboração da minha dissertação. Agradeço principalmente pelo acolhimento e carinho dos professores, que fizeram com que eu me sentisse “em casa”, mesmo que pela tela do computador.

Agradeço muitíssimo à Sofia Temer, que me incentivou a amar o processo civil. Com seu jeito doce e sincero, Sofia ganhou minha admiração quando eu ainda era uma estagiária aprendendo o funcionamento dos processos judiciais. Hoje, tenho a certeza de ter ganhado mais do que uma mentora, uma verdadeira “irmã mais velha”. O mais curioso – e talvez ela nem saiba disso – é que elaborando esta dissertação percebi que foi com Sofia que aprendi o significado da expressão *non liquet*, ainda no início da faculdade.

Talvez me falem palavras para agradecer ao meu orientador, Antonio do Passo Cabral. Só aqueles que são e foram seus orientandos entendem o que é tê-lo como orientador. Cabral é muito exigente, mas a cobrança vem acompanhada igualmente de muita dedicação e empolgação pelos seus orientandos. Tive muita sorte de ser sua aluna ainda na graduação e, desde então, passei a nutrir cada vez mais admiração pelo seu talento e pela pessoa extremamente humana e gentil que ele é. Aprendi que com Cabral seremos sempre surpreendidos com ideias novas que parecem nunca se esgotar, mas foi com o mestrado que ficou ainda mais claro para mim que o motivo maior da minha admiração é o empenho em assumir a função de um orientador que “orienta de verdade” e que se entusiasma pelo trabalho de seus orientandos como se fossem seus.

Agradeço ao Nicholas, meu eterno melhor amigo e companheiro, que, por ser comercialista, muitas vezes ouvia minhas ideias sem entender, mas com muita atenção, por estar sempre me apoiando em tudo que eu faço. Desde o primeiro artigo publicado ele esteve ao meu lado, vibrando pela minha empolgação pela vida acadêmica, tanto quanto eu vibro pela

sua. Como já o disse antes algumas vezes, quanto mais caminhamos juntos, mais tenho a certeza de ter a pessoa certa ao meu lado.

Às minhas irmãs do processo, Carolina Meireles e Fernanda David, devo um agradecimento por todo o carinho, companheirismo e parceria que desenvolvemos ao longo dos dois anos de mestrado. Nós nos tornamos mais do que amigas que se ajudam e se apoiam em suas ideias, nós nos tornamos amigas que se ajudam e se apoiam em suas vidas.

Ao longo do mestrado também tive a oportunidade de debater temas de processo civil com pessoas incríveis, que foram muito importantes nesses dois anos. Agradeço a Guilherme Lamêgo, Fernanda Vogt, Felipe Marçal, Henrique Fleury, Lucas Amaral, Felipe Gonçalves, Jáder Lemos, Juliana Esteves, Maria Gabriela Campos, Daniela Bermudes, Murilo Avelino, Debora Vieira, Clarisse Santos, Amanda Passos, Marcos Minami, Diego El-Jaick, Felipe Ferreira, Daniel Colnago, América Nejaim, Victória Pasqualotto, Roberta Tarpinian, Luiza Rodrigues, Leandro Fernandez, Filipe Medon, Márcio Rocha, Victoria Borba, Vitória Pontes, Yves Lima, Maria Eduarda de Almeida, Mariana Guedes, Quellen Freitas, Lara Dourado, João Carlos de Abreu, Marco Aurélio Peixoto e Renata Cortez.

Agradeço também às amigas que me permitiram ter acesso a livros e artigos disponíveis em bibliotecas de universidades estrangeiras: Julia Thompson-Flores, na London School of Economics and Political Science, Stéphanie Jatón, na Harvard Law School, e Paula Trindade, na University of Pennsylvania.

Agradeço, na verdade, a todos os meus amigos que sempre me apoiaram e me incentivaram na minha vida acadêmica e profissional, em especial, Eduardo Telles, Maria Eduarda Assis, Ihala Galon, Paula Souza, Anna Teresa Bonavita, Natalia Dávila, Camila Melchior, Laís Cavalcanti, Pedro Domenico, Marcelo Pepe, Artur Potsch, Lucas Prata, Raissa Nunes, Maria Eduarda Richa e Maria Luiza Timm.

Por fim, faço um agradecimento especial aos bibliotecários, principalmente das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Superior do Trabalho, que pacientemente separaram (muitos) livros e artigos para que eu pudesse consultar. Sem dúvidas, eu não estaria aqui hoje se não fosse toda a ajuda dos bibliotecários. Vocês foram – e ainda são – muitíssimo importantes na minha jornada acadêmica e merecem o agradecimento final.

Aos meus avós, Stelio e Maria, minhas grandes
inspirações, para sempre comigo.

“Por menor que se afigure o provável relevo de sua contribuição, corre ao processualista o dever de prestá-la. Cumpre-lhe apenas, por outro lado tomar consciência clara das limitações a que está sujeito, para não incidir na ingenuidade de pensar que lhe é possível desatar todos os nós com os meros instrumentos próprios do seu ofício”.

Barbosa Moreira

RESUMO

ANDRADE, Juliana Melazzi. *Justiciabilidade e não decisão*: quando o Poder Judiciário não deve decidir. 2023. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

A presente dissertação tem por objetivo repensar a visão tradicional de que os juízes devem julgar todas as demandas e que são capazes de decidir todas as controvérsias. O entendimento segundo o qual o magistrado deixar de decidir representaria uma negativa de jurisdição merece ser revisto. Partindo da premissa de que há situações em que o Judiciário não pode se substituir aos demais Poderes ou a outras instituições estatais, bem como há situações em que os juízes não têm as condições necessárias para decidir, será demonstrado que a declaração de não decisão não significa uma violação ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, ambos caros ao acesso à justiça. Na verdade, nem sempre julgar a controvérsia deve ser a resposta esperada do Poder Judiciário, sendo a não decisão também uma forma de dar uma resposta adequada para um caso, o que não se confunde com a vedação ao *non liquet*. Não sendo a questão em discussão no processo considerada justiciável, a resposta a ser dada pelo magistrado poderá ser declarar que não irá decidir, em respeito à separação de poderes, como também aos jurisdicionados, ao se permitir que a solução do conflito seja fornecida pelos órgãos constitucionalmente competentes.

Palavras-chave: Justiciabilidade. Não decisão. Dever de decidir. *Non liquet*. Acesso à justiça.

Inafastabilidade do controle jurisdicional. Indeclinabilidade da jurisdição.

ABSTRACT

ANDRADE, Juliana Melazzi. *Justiciability and non-decision: when the judicial branch shouldn't judge*. 2023. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The purpose of this dissertation is to review the traditional concept that judges can and should decide all lawsuits and controversies presented to them. The idea that the absence of a decision represents a denial of jurisdiction should be reviewed. Based on the premise that there are situations in which the judicial branch cannot substitute the other branches of government or other public institutions, as well as on the assumption that there are situations in which judges do not have enough knowledge to decide a matter, this dissertation will show that a judge's declaration to not to decide a case does not represent a violation of the principles of the non-obviation of judiciary jurisdiction and indeclinability of jurisdiction, both dear to the access of justice. Indeed, the proclamation of a decision should not be the expected answer to all controversies submitted to judges. A non-decision can also be an adequate response for a case, which must not be mistaken for the prohibition of *non liquet*. Suppose the litigated issue is not considered justiciable. In that case, the judge should be able to declare that, out of respect not only for the separation of powers but also for the jurisdictional citizens, he will not decide and will allow the resolution to be provided by the constitutionally competent bodies instead.

Keywords: Justiciability. Non-decision. Obligation to decide. *Non liquet*. Access to justice.

Non-obviation of judiciary jurisdiction. Indeclinability of jurisdiction.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	JUSTICIABILIDADE: PRESSUPOSTOS PARA DEMANDAS NÃO JUSTICIÁVEIS	Erro! Indicador não definido.
1.1	Justiciabilidade	Erro! Indicador não definido.
1.1.1	<u>O “dever” do Poder Judiciário de decidir</u>	Erro! Indicador não definido.
1.1.2	<u>Conceito e classificações de justiciabilidade</u>	18
1.1.3	<u>Surgimento dos pressupostos de justiciabilidade</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2	Pressupostos de justiciabilidade no direito norte-americano	Erro! Indicador não definido.
1.2.1	<u>Standing: demonstração de um prejuízo sofrido pela parte demandante causado pela parte demandada e a possibilidade de sua solução no Judiciário.....</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.2	<u>Ripeness: impossibilidade de julgamentos prematuros</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.3	<u>Mootness: subsistência ou desaparecimento da controvérsia (prejuízo que deixou de existir).....</u>	Erro! Indicador não definido.
1.2.4	<u>Questões políticas</u>	38
1.2.5	<u>Outros parâmetros de justiciabilidade</u>	48
1.3	Crítica aos pressupostos de justiciabilidade: aplicação arbitrária das teorias pelos tribunais.....	Erro! Indicador não definido.
1.4	Conclusão parcial	Erro! Indicador não definido.
2	JUSTICIABILIDADE NO BRASIL	Erro! Indicador não definido.
2.1	Critérios de justiciabilidade no direito brasileiro	Erro! Indicador não definido.
2.2	Definição de justiciabilidade deste trabalho... 	Erro! Indicador não definido.
2.3	Compatibilidade com os princípios da inafastabilidade da jurisdição e da indeclinabilidade	Erro! Indicador não definido.
2.4	Justiciabilidade processual e material	Erro! Indicador não definido.

- 2.4.1 Justiciabilidade processual..... **Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.1.1 Questões não justiciáveis por necessidade de maturação do debate.....**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.1.2 Obstáculo à justiciabilidade por falta de repercussão geral ou relevância: os requisitos de admissibilidade recursal nos Tribunais Superiores**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.2 Justiciabilidade material e os conflitos de atribuições com outras autoridades (art. 959 do CPC) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.2.1 Questões políticas **Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.2.2 Questões técnicas: limite em razão das capacidades institucionais.....**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.2.3 Questões *interna corporis* do Poder Legislativo **Erro! Indicador não definido.**
- 2.5 **Questões justiciáveis que visam à tutela de direitos: controle do Judiciário sobre a violação às competências constitucionais e diálogos institucionais nos processos estruturais** **Erro! Indicador não definido.**
- 2.6 **Deferência judicial como parâmetro de interpretação em questões justiciáveis** **Erro! Indicador não definido.**
- 2.7 **Conclusão parcial**..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3 **DEFININDO O QUE SIGNIFICA A NÃO DECISÃO: DIFERENÇAS ENTRE JUSTICIABILIDADE E A VEDAÇÃO DO *NON LIQUET*****Erro! Indicador não definido.**
- 3.1 **Compreendendo as origens do *non liquet*** **Erro! Indicador não definido.**
- 3.1.1 Uma breve passagem histórica: do direito romano à atualidade**Erro! Indicador não definido.**
- 3.1.2 *Non liquet* na Corte Internacional de Justiça **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2 ***Non liquet* no Brasil (art. 4º da LINDB e art. 140 do CPC)****Erro! Indicador não definido.**
- 3.3 **Diferença entre a justiciabilidade e a vedação do *non liquet*****Erro! Indicador não definido.**

- 3.4 **Situações que não configuram não decisão Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.1 Omissões judiciais prolongadas..... Erro! Indicador não definido.
- 3.4.1.1 **Atos judiciais omissivos Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.1.2 **Controle da pauta de julgamentos no Supremo Tribunal Federal: omissão judicial versus declaração de não decisão Erro! Indicador não definido.**
- 3.4.2 Decisões inexecutáveis..... Erro! Indicador não definido.
- 3.4.3 Impossibilidade de julgamento por falta de quórum**Erro! Indicador não definido.**
- 3.5 **Conclusão parcial Erro! Indicador não definido.**
- 4 **TÉCNICAS DECISÓRIAS PARA A DECLARAÇÃO DE NÃO DECISÃO Erro! Indicador não definido.**
- 4.1 **Não decisão temporária pela necessidade de amadurecimento do debate Erro! Indicador não definido.**
- 4.1.1 Inconstitucionalidade por omissão e o mandado de injunção: decisão de caráter temporário do Supremo Tribunal Federal..... Erro! Indicador não definido.
- 4.1.2 Diálogo institucional para além da Corte Constitucional: atuação dialógica dos juízes nas declarações de inconstitucionalidade e de ilegalidadeErro! Indicador não definido.
- 4.1.3 Adiamento da decisão para permitir o amadurecimento do debate para a tutela de direitos: demandas complexas e controvérsias de fato**Erro! Indicador não definido.**
- 4.2 **Não reconhecimento de repercussão geral no recurso extraordinário e do requisito da relevância no recurso especial por prematuridade da discussão Erro! Indicador não definido.**
- 4.3 **Aconselhamento ou recomendação dos tribunais diante da ausência de pressupostos materiais de justiciabilidade Erro! Indicador não definido.**
- 4.4 **Cassação do ato sem se substituir à instituição competente: técnica para os casos de deferência judicial Erro! Indicador não definido.**
- CONCLUSÃO Erro! Indicador não definido.**

REFERÊNCIAS..... 199

INTRODUÇÃO

Há alguns fatores políticos que ensejaram a expansão do Poder Judiciário no Brasil, principalmente a jurisdição constitucional e a judicialização da política. A principal causa é a afirmação da democracia. Sendo o controle de constitucionalidade um produto da democracia, há uma tendência de sua expansão em compasso com a ampliação do ambiente democrático. Nesse contexto, é comum que as instituições politicamente legitimadas não se pronunciem sobre temas altamente controvertidos na sociedade, diante do temor de que qualquer posição assumida lhes cause sérios prejuízos eleitorais, o que faz com que a questão seja levada ao Poder Judiciário para a resolução. Da mesma forma, a ineficiência das instituições majoritárias, com a perda da confiança do povo nos políticos e nessas instituições, enseja a transposição de discussões para o Judiciário, com vistas à realização judicial da agenda política.¹

Outros fatores também são causas para a expansão do Poder Judiciário: a criação de um amplo catálogo de direitos; a facilidade de acesso à jurisdição constitucional, com destaque para a concessão de legitimidade a entidades da sociedade civil e a minorias parlamentares; a ampliação das competências da Corte Constitucional etc. Em uma realidade como a brasileira, em que há a facilitação do acesso à justiça e a afirmação da força normativa dos princípios, os juízes passam a desempenhar a ponderação dessas normas, inclusive com o reexame da ponderação legislativa contida nas regras jurídicas, o que pode implicar o distanciamento do sentido literal do texto legal, o que consiste em poderoso estímulo à judicialização. O Judiciário passa a avançar sobre o grande espaço de indeterminação da Constituição, fazendo prevalecer o seu juízo sobre o emitido pelos poderes políticos.²

Nesse sentido, se até a Constituição da República de 1988 o Judiciário se restringia a dirimir litígios privados e a prestar a jurisdição penal, desde então ele tem passado a ocupar um papel cada vez mais importante e visível na vida pública. Isso se dá, sobretudo, pelo novo perfil que lhe conferiu o texto constitucional, os problemas crônicos da democracia representativa e o impulso da doutrina.³

Surgiu, portanto, uma tendência de adoção de uma postura maximalista,⁴ em que casos

¹ BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos institucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* 3. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 93-98.

² BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos institucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* 3. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 98-110.

³ SARMENTO, Daniel. *Interpretação constitucional, pré-compreensão e capacidades institucionais do intérprete*. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (coord.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 317-318.

⁴ SUNSTEIN, Cass R. *One case at a time: judicial minimalismo on the Supreme Court*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999, p. 24-45.

difíceis sobre questões políticas, morais, filosóficas, antropológicas, biológicas e econômicas altamente controvertidas são solucionados pelo Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal é exemplo disso, porquanto, na interpretação do conteúdo indeterminado da Constituição da República, vem cada vez mais se afastando da postura de autorrestrrição judicial, em favor de uma postura ativista, de pouca deferência a interpretações legislativas.⁵

Todavia, essa expansão do Judiciário sobre variados temas ignora as limitações que possam existir para a prolação de decisões judiciais, assim como dos próprios órgãos jurisdicionais. Nem sempre será possível (ou devido) o julgamento, seja porque não há os elementos suficientes para uma decisão adequada, seja porque a questão objeto de discussão não pode ser resolvida com base nos critérios jurídicos geralmente utilizados pelo Poder Judiciário.

Como sempre se afirmou no Brasil que o juiz deve decidir, a “não decisão” nunca fez parte dos debates doutrinários e jurisprudenciais brasileiros. Falar em “não decisão”, de certo modo, sempre fez com que se entendesse por uma negativa de acesso à justiça. No direito brasileiro, o juiz declarar que não irá decidir parece algo inaceitável se considerados os princípios da indeclinabilidade e da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CRFB/88).

O problema dessa percepção é que ela está intimamente relacionada a uma crença de que o juiz tem conhecimento sobre todos os assuntos e que toda questão controversa deveria poder ser invariavelmente decidida pelo Judiciário, mas essa crença é falha. Há determinados temas que, por irem além do conhecimento jurídico, não podem ter no Judiciário o melhor *locus* de sua solução. A tradicional vedação ao *non liquet*, contudo, impede que os juízes exercitem a humildade intelectual, de modo que o juiz, inconscientemente, transforma esse dever de julgar todas as causas em uma falsa crença de que é capaz de saber tudo e de que é o senhor da verdade e da justiça.⁶ A idealização do Judiciário pode ser, nesse contexto, um problema grave, ao exigir

⁵ BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos institucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* 3. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 204-205.

⁶ MARMELSTEIN, George. *O asno de Buridano, o non liquet e as katchangas*. disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/2009/01/07/o-asno-de-buridano-o-non-liquet-e-as-katchangas/>>. Acesso em 25 ago. 2022. Acrescenta Marmelstein que os juízes “acabam desenvolvendo técnicas argumentativas que servem para tudo, mas não dizem nada. São as famosas ‘katchangas’, palavrinhas mágicas que não passam de subterfúgios utilizados pela prática judicial para dar ao juiz uma possibilidade de ‘fundamentar’ o julgado sem apresentar argumentações consistentes. ‘Julgo de tal modo porque essa é a solução mais razoável’. ‘Decido assim, pois é a solução mais compatível com interesse público’. ‘Determino isso, em razão dos bons costumes’. Eis algumas ‘katchangas’ bem conhecidas... As ‘katchangas’ são como as previsões dos astrólogos: explicam tudo, justificando todo e qualquer resultado que se queira encontrar. E não há nada que possa refutá-las, já que seu conteúdo é aberto o suficiente para se amoldar a todas as situações, conforme os interesses pessoais de quem as cita”.

algo que um juiz mediano não tem como realizar.⁷

É preciso, então, repensar a visão do juiz que julga todas as demandas e é capaz de decidir todas as controvérsias. Algumas questões *não devem* ser julgadas pelo Judiciário. É nesse sentido que o sistema de justiça não pode ser pensado apenas como resolutivo de conflitos por decisões judiciais. O objetivo deste trabalho é demonstrar, de forma inédita, que a “não decisão” é também uma forma de dar uma resposta adequada para um caso.

Imagine-se uma ação em que se pretenda, por exemplo, que o Judiciário determine que o governo brasileiro declare guerra com um país; que o Brasil rompa as relações diplomáticas com um país; que o Ministro de Estado da Defesa proíba a entrada de pessoas de um país no território nacional; que o Ministro das Relações Exteriores adote determinada medida junto a um governo estrangeiro; que o Judiciário nomeie um Ministro de Estado; que determine ao Executivo a decretação de intervenção federal para manter a integridade nacional (art. 34, I, CRFB/88); que o Judiciário designe um embaixador brasileiro perante a ONU etc. Nesses casos, há obrigatoriedade de decidir? Será que o dever legal de decidir, classicamente propalado na doutrina e na jurisprudência, é incondicional?

Os exemplos demonstram a necessidade de se jogarem novas luzes sobre o problema da negativa de jurisdição quando o Poder Judiciário deixa de decidir. As situações deixam claro que o Judiciário não pode se substituir aos demais Poderes e às instituições estatais em determinadas hipóteses, devendo ser examinado *se e quando*, no ordenamento jurídico atual, não deve ser admitida a decisão judicial. A declaração de “não decisão”, como se verá, não representa uma violação a princípios caros ao acesso à justiça, mas significa que nem sempre julgar a controvérsia deve ser a resposta esperada do Poder Judiciário.

O conceito chave para que se entenda a “não decisão” é o conceito de justiciabilidade. Em países de *common law*, sobretudo no direito norte-americano, foram desenvolvidas algumas teorias que fundamentaram os casos em que o magistrado pode declarar a “não decisão”, que ficaram conhecidas como pressupostos de justiciabilidade. Essas teorias permitem que os magistrados deixem de decidir, por entenderem que as demandas não são *justiciáveis*, isto é, não podem se submeter a um julgamento perante o Poder Judiciário.

Assim, será demonstrado que os juízes brasileiros também devem reconhecer que uma questão não é justiciável e declarar a “não decisão”. Por mais que o tema da justiciabilidade ainda não tenha sido enfrentado pela doutrina brasileira, as discussões sobre as situações em

⁷ SARMENTO, Daniel. Interpretação constitucional, pré-compreensão e capacidades institucionais do intérprete. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (coord.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 318.

que o Poder Judiciário não deve decidir são constantes na realidade brasileira e fazem parte da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que em diversos casos teve que discutir e decidir condutas que competem às demais esferas políticas. É nesse sentido que os pressupostos de justiciabilidade, abordados ao longo do trabalho, são importantes para que a “não decisão” seja declarada pelos juízes brasileiros a partir de parâmetros claros.

Entretanto, como se verá, o conceito de justiciabilidade não se confunde com a vedação ao *non liquet*, expressão relacionada à impossibilidade de o juiz deixar de decidir pela existência de lacunas na lei, isto é, ausência de norma jurídica necessária para a decisão de um caso concreto. No Brasil, o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Também o art. 140 do CPC é expresso quanto ao fato de que o juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Com base nessas normas, a lacuna na lei não permite ao juiz declarar o *non liquet*, devendo ser buscados métodos de integração para que se decida.⁸ As lacunas na lei advêm do fato evidente de que os legisladores não são capazes de prever todas as situações que surgirão e editar normas a elas aplicáveis previamente, tornando necessária a aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito. O tema da justiciabilidade, abordado neste trabalho, refere-se a situações de impossibilidade de o Poder Judiciário decidir, que não se confundem com a vedação ao *non liquet*.

Sob esse prisma, no capítulo 1 será elucidado o que significa a justiciabilidade, com destaque para os principais pressupostos sobre o tema aplicadas na jurisprudência da Suprema Corte norte-americana. Segundo esses pressupostos, o juiz deve declarar que não irá decidir se a parte autora no processo não demonstrar que sofreu um prejuízo, causado pela parte demandada, e que pode ser solucionado no Poder Judiciário (pressuposto chamado de *standing*); se o Judiciário verificar que o julgamento seria prematuro (pressuposto chamado de *ripeness*); que houve uma perda superveniente do objeto (pressuposto chamado de *mootness*); ou que as questões objeto da demanda são puramente políticas, não cabendo ao Judiciário, e sim a outra instituição decidir (pressuposto chamado de teoria das questões políticas).

A partir de então, será possível compreender como esses pressupostos da justiciabilidade podem ser aplicados à realidade jurídica brasileira. Nessa esteira, no capítulo 2,

⁸ No Brasil a proibição do *non liquet* é tido como um axioma raramente contestado ou debatido. Ou seja, a vedação ao *non liquet* é tratada como uma proposição que não precisa ser provada ou demonstrada, sendo considerada como óbvia ou como um consenso inicial necessário para a construção ou aceitação de uma teoria (KOATZ, Rafael Lorenzo-Fernandez. A proibição do *non liquet* e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 270, set./dez. 2015, p. 173-174).

abordaremos se uma declaração de “não decisão” deve ser sempre tida como proibida no ordenamento jurídico brasileiro, questionando se deixar de decidir é, necessariamente, denegação de justiça.⁹ Da mesma forma como ocorre na doutrina estrangeira, a abordagem compreenderá a justiciabilidade relacionada a requisitos formais para o julgamento de demandas e relacionada às questões nelas discutidas, considerando os limites aos julgamentos em casos de controvérsias políticas, técnicas e *interna corporis*.

Todavia, ao defendermos hipóteses em que o Poder Judiciário estará autorizado a não decidir, será preciso diferenciar a “não decisão” do *non liquet*. Para tanto, no capítulo 3, trataremos qual a origem do *non liquet* desde o direito romano. Em seguida, será tratado o tema da vedação ao *non liquet* no Brasil, em comparação à justiciabilidade, para que seja possível entender o que configura e o que não configura a “não decisão” neste trabalho.

Por fim, não basta defender que o magistrado pode declarar que não irá decidir sem elucidar como isso deve ser feito. No capítulo 4, serão apresentadas quais técnicas decisórias podem ser utilizadas pelo juiz para declarar a “não decisão”, seja quando o não preenchimento dos pressupostos de justiciabilidade ocorre de forma apenas temporária, seja de forma permanente, atribuindo-se a outras instituições o papel de decidir determinada questão. Após ter sido definido o que é a justiciabilidade e a “não decisão”, o último capítulo será dedicado ao estudo mais prático da aplicação das teorias de justiciabilidade e da forma como declarar não decidir poderá ocorrer.

Apesar de não ser um trabalho de direito comparado, ao longo de toda a dissertação será feita uma abordagem com base na doutrina e na jurisprudência estrangeiras, mas sempre relacionando a possíveis aplicações no processo civil brasileiro. Além disso, o estudo interdisciplinar, relacionando o direito processual ao direito administrativo e ao direito constitucional, será essencial para entender o que são a justiciabilidade e a “não decisão”.

⁹ Fazemos referência a expressão utilizada por Luiz Felipe Rosa Ramos com base nos estudos de Niklas Luhmann que será melhor explorada ao longo do trabalho: RAMOS, Luiz Felipe Rosa. *Por trás dos casos difíceis: a dogmática jurídica e o paradoxo da decisão indecisível*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 51.

REFERÊNCIAS

- A. H. J. GREENIDGE, M.A. *The Legal Procedure of Cicero's Time*. Londres: Clarendon Press, 1901.
- ABBOUD, Georges; KROSCHINSKY, Matthäus. Notas sobre a nova arguição de relevância em recurso especial. *Conjur*, disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jul-20/abboud-kroschinsky-arguicao-relevancia-resp>>, acesso em 04 set. 2022.
- ABREU, Rafael Sirangelo. A igualdade e os negócios processuais. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios processuais*, Salvador: JusPodivm, 2015.
- ADAMO, Ugo. La Corte è ‘attendista’ ... «facendo leva sui propri poteri di gestione del processo costituzionale». Nota a Corte cost., ord. n. 207 del 2018. *Forum di Quaderni Costituzionali*, disponível em: <https://www.forumcostituzionale.it/wordpress/wp-content/uploads/2018/12/nota_207_2018_adamo.pdf>, acesso em 21 jan 2023.
- ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2012, livro eletrônico.
- ALBERT, Lee A. Justiciability and Theories of Judicial Review: A Remote Relationship. *Southern California Law Review*, vol. 50, 1977, p. 1139-1177.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALLAN, T.R.S. *Constitutional Justice: A Liberal Theory of the Rule of Law*, Oxford Scholarship Online, 2001.
- ALMEIDA, Roberto Sampaio Contreiras de. Comentários ao art. 140. In: ARRUDA ALVIM, Teresa [et. al.] (cood.). *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: RT, 2015.
- ANDRADE, Juliana Melazzi. A cooperação judiciária nacional como instrumento de descentralização da execução. In: DIDIER JR., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo. *Cooperação judiciária nacional*. Salvador: Juspodivm, 2021.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- _____. *Curso de Direito Administrativo*. 2. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- ARENHART, Sérgio Cruz. A prova estatística e sua utilidade em litígios complexos. *Revista Direito e Práxis*, vol. 10, n. 1, 2019, p. 661-677.
- _____. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. *Revista de Processo*, vol. 225, nov./2013, p. 389-410.

_____; OSNA, Gustavo. *Curso de processo civil coletivo*. 3. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 38, jan.-jun./2011, p. 6-50.

ARMELIN, Donaldo. *Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro*. São Paulo: RT, 1979.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. *Código de processo civil comentado*. São Paulo: RT, 1975.

ARRUDA ALVIM, Teresa. Comentários ao art. 140. In: ARRUDA ALVIM, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lucia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. *Primeiros Comentários ao Código de Processo Civil: artigo por artigo*. 3. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: RT, 2020.

_____; UZEDA, Carolina; MEYER, Ernani. Mais um filtro, agora para o STJ: uma análise da EC 125/2022. *Revista de Processo*, vol. 330, ago./2022, versão eletrônica.

ASSIS, Araken de. *Manual da execução*. 21. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

_____. *Manual dos Recursos*. 10. ed., rev. e atual., 2021.

_____. *Processo civil brasileiro*. 2. ed., rev. e atual., São Paulo: RT, 2016, vol. II.

_____. Substituição processual. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 09, 2003, p. 9-23.

ATIYAH, Patrick S. & SUMMERS, Robert S. *Form and Substance in Anglo-American Law: A Comparative Study of Legal Reasoning, Legal Theory, and Legal Institutions*. Oxford: Clarendon Press, 1996.

AZEVEDO, Paulo Furquim de; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. As inter-relações entre o processo administrativo e o judicial, sob a perspectiva da segurança jurídica do plano da concorrência econômica e da eficácia da regulação pública. São Paulo: USP, 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_usp_edital1_2009.pdf>, acesso em 25/10/2022.

AZNAR-GOMEZ, Mariano J. The 1996 Nuclear Weapons Advisory Opinion and Non Liquefied International Law. *International and Comparative Law Quarterly*, vol. 48, no. 1, jan./1999, p. 3-19.

BARAK, Aharon. *The Judge in a Democracy*. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Apontamentos para um estudo sistemático da legitimação extraordinária. In: *Direito processual civil – ensaios e pareceres*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, p. 58-72.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 476 a 565*. 17. ed., rev. e atual., Rio de Janeiro, Forense, 2013, vol. V.

_____. O julgamento e o ônus da prova. In: *Temas de direito processual: segunda série*. 2. ed., São Paulo: Saraiva. 1988, p. 73-82.

_____. Tendências na execução de sentenças e ordens judiciais. In: *Temas de direito processual – quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 215-241.

BARBOSA, Rui. *O estado de sítio: sua natureza, seus efeitos, seus limites*. Capital Federal [Rio de Janeiro]: Companhia Imprensa, 1892.

BARCELLOS, Ana Paula de. O STF e os parâmetros para o controle dos atos do poder legislativo: limitações do argumento das questões *interna corporis*. *Rev. Investig. Const.*, vol. 8, n. 2, maio-ago./2021, p. 435-456.

BARRETO E SILVA FILHO, Derly. *Controle dos atos parlamentares pelo Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e esclarecido: os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, out./2018 p. 2171-2228.

BATTISTELLA, Giulio. La nuova tecnica decisoria sul “Caso Cappato” tra diritto processuale e sostanziale. *Rivista del Gruppo di Pisa*, n. 2, 2020, p. 110-149.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Cognição e decisões do juiz no processo executivo. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 119 a 187*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

_____. Pressupostos processuais e condições da ação. *Justitia*, out.-dez./1991, n. 53, p. 48-66.

BENDOR, Ariel L. Are there any limits to justiciability: the jurisprudential and constitutional controversy in light of the Israeli and American experience. *Ind. Int'l & Comp. L. Rev.*, 1997, vol. 7, n. 2, p. 311-377.

BENEDUZI, Renato. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 70 ao 187*. 2. ed. rev. e atual., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics*. New York: The Bobbs-Merrill Co., Inc., 1962.

BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André. A decisão coordenada: notas e reflexões iniciais. In: CABRAL, Antonio do Passo; MENDONÇA, José Vicente Santos de (coords.). *Decisão*

administrativa coordenada: reflexões sobre o art. 49-A e seguintes da Lei n. 9.784/99. São Paulo: Juspodivm, 2022.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos institucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* 3. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de Direito Processual Civil.* 12. ed. rev., atual. e ampl., 2022, vol. I.

BULOS, Uadi Lamêgo. Costume constitucional. *Revista de Informação Legislativa*, v. 33, n. 131, jul.-set./1996, p. 95-107.

CABRAL, Antonio do Passo. Comitologia decisional no processo administrativo: novos arranjos de competências administrativas entre coordenação e divisão de atribuições. In: CABRAL, Antonio do Passo; MENDONÇA, José Vicente Santos de (coords.). *Decisão administrativa coordenada: reflexões sobre o art. 49-A e seguintes da Lei n. 9.784/99.* São Paulo: Juspodivm, 2022.

_____. *Convenções processuais.* 2. ed. rev., atual. e ampl., Salvador: Juspodivm, 2018.

_____. Despolarização do processo e zonas de interesse: sobre a migração entre polos da demanda. *Revista Forense*, vol. 404, ano 105, jul-ago/2009, p. 3-42.

_____. *Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil.* São Paulo: Thompson Reuters, 2021.

_____. *Jurisdição sem decisão: non liquet e consulta jurisdicional no direito processual civil.* Tese apresentada para promoção ao posto de Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022.

_____. *Nulidades no processo: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais.* Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Pactum de non petendo: a promessa de não processar no direito brasileiro.* *Revista de Processo*, vol. 305, jul./2020, p. 17-44.

_____. Pré-eficácia das normas e a aplicação do Código de Processo Civil de 2015 ainda no período de *vacatio legis*. *Revista de Processo*, vol. 246, ago./2015, p. 335-345.

_____. *Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo: introdução ao art. 23 da LINDB.* 2. ed. rev., atual. e ampl., Salvador: Juspodivm, 2021.

CALMON DE PASSOS, J. J. *A ação no direito processual civil brasileiro.* Salvador: Juspodivm, 2014.

_____. Teoria Geral dos procedimentos especiais. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; DIDIER JR., Fredie (coord.). *Procedimentos especiais cíveis: legislação extravagante.* São Paulo: Saraiva, 2003.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. 7. ed. rev. e atual., São Paulo: Atlas, 2021.

_____. Será o fim da categoria “condição da ação”? Uma resposta a Fredie Didier Junior. *Revista de Processo*, vol. 197, jul./2011, p. 261-269.

CAPPELLETTI, Mauro. *Processo, ideologias e sociedade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

_____; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência: exposição didática: área do direito processual civil*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema di diritto processuale civile*. Padova: Cedam, 1936, vol. I.

CARVAJAL, Patricio-Ignacio. Non liquet! Facilidad probatoria en el proyecto de un nuevo Código Procesal Civil. *Revista Chilena de Derecho*, vol. 39, n. 3, 2012, p. 565-604.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 28. ed., rev. ampl. e atual., São Paulo: Atlas, 2015.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. *Constituição Federal Brasileira: Commentarios*. Rio de Janeiro: Companhia Litho-Typographia, 1902.

CHEMERINSKY, Erwin. A unified approach to justiciability. *Connecticut Law Review*, vol. 22, n. 677, 1990, p. 677-701.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 31. ed., rev. e ampl., São Paulo: Malheiros, 2015.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. Teorias interpretativas, capacidades institucionais e crítica. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 19, n. 19, jan.-jun./2016, p. 131-168.

COLE, Daniel H. The Varieties of Comparative Institutional Analysis. *Wisconsin Law Review*, 2013, p. 383-409.

COLE, Jared P. The Political Question Doctrine: Justiciability and the Separation of Powers. *Congressional Research Service*, dez./2014, p. 1-25.

COSTA, Emilio. *Profilo storico del processo civile romano*. Roma: Athenaeum, 1918.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Comentários ao art. 188. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.), *Comentários ao novo código de processo civil*, 2. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. Reflexões sobre a relevância das questões de direito federal em recurso especial. *Conjur*, disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jul-23/carneiro-cunha-relevancia-questoes-direito-federal-resp>>, acesso em 04 set. 2022.

_____. Será o fim da categoria condições da ação? Uma intromissão no debate travado entre Fredie Didier Jr. e Alexandre Freitas Câmara. *Revista de Processo*, vol. 198, ago./2011, p. 227-236.

CUNNINGHAM, Clark D. Public Interest Litigation in the Supreme Court of India: A Study in Light of the American Experience. *Journal of the Indian Law Institute*, vol. 29, n. 4, 1987, p. 494-523.

CYRINO, André. *Direito Constitucional Regulatório: elementos para uma interpretação institucionalmente adequada da Constituição econômica brasileira*. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

DAVID, Fernanda Rocha. A incorporação de técnicas processuais diferenciadas da Lei 11.101/2005 aos processos estruturais. *Revista de Processo*, vol. 328, jun./2022, p. 253-283.

DEL VECCHIO, Giorgio. Sui Principi Generali del Diritto. *Rivista Italiana per le Scienze Giuridiche*, nuova serie 8, 2017, p. 15-63.

DICKINSON, John. The Problem Of The Unprovided Case. *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 81, n. 2, dec./1932, p. 115-129.

DIDIER JR., Fredie. Comentários ao art. 3º. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.), *Comentários ao novo código de processo civil*, 2. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Curso de direito processual civil*. Salvador: Juspodivm, 2021, vol. I.

_____. Negócios jurídicos processuais atípicos no Código de Processo Civil de 2015. *Revista Brasileira da Advocacia*, vol. 1, abr.-jun./2016, versão eletrônica.

_____. Notas sobre a garantia constitucional do acesso à justiça: o princípio do direito de ação ou da inafastabilidade do poder judiciário. *Revista de Processo*, vol. 108, out.-dez./2002, p. 23-31.

_____. O direito de ação como complexo de situações jurídicas. *Revista de Processo*, vol. 210, ago./2012, p. 41-56.

_____. Poderes do assistente simples no Novo Código de Processo Civil: notas aos arts. 121 e 122 do Projeto, na versão da câmara dos deputados. *Revista de Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 5, out. 2014, p. 1-7.

_____. *Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. Será o fim da categoria “condição da ação”? Um elogio ao projeto do novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, vol. 197, jul./2011, p. 256-260.

_____; CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas*. 2. ed. rev., atual. e ampl., Salvador: Juspodivm, 2021.

_____; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*. 11. ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Juspodivm, 2021.

_____; FERNANDEZ, Leandro. Cooperação judiciária e protocolos institucionais: o caso do “ato trabalhista”, ou plano especial de pagamento trabalhista, para a centralização de execuções contra entidades desportivas. *Revista de Direito do Trabalho*, vol. 219, set.-out./2021, p. 201-232.

_____; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, vol. 303, mai./2020, p. 45-81.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Definição da pauta no Supremo Tribunal Federal e (auto)criação do processo objetivo. In: *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008, p. 4357-4377.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 8. ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2016, vol. 2.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. 10. ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2020, vol. I.

_____. *Litisconsórcio*. 7. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro interpretada*. 17. ed., rev. e atual., São Paulo: Saraiva.

DUFF, Patrick William. Non liquet. *Butterworths South African Law Review*, 1956, p. 39-40.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENABULELE, Amos O. The avoidance of non liquet by the International Court of Justice, the completeness of the sources of international law in Article 38(1) of the Statute of the Court and the role of judicial decisions in Article 38(1)(d). *Commonwealth Law Bulletin*, vol. 38, n. 4, 2012, p. 617-652.

ESKRIDGE JR., William N. Expanding Chevron’s domain: a comparative institutional analysis of the relative competence of courts and agencies to interpret statutes. *Wisconsin Law Review*, vol. 2, 2013, p. 411-454.

FAGUNDES, Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1967.

FALLON JR., Richard H. Of Justiciability, Remedies, and Public Law Litigation: Notes on the Jurisprudence of Lyons, *New York University Law Review*, vol. 59, n. 1, 1984, p. 1-75.

FERRARO, Marcella Pereira. *Do processo bipolar a um processo coletivo-estrutural*. Universidade Federal do Paraná, Dissertação de Mestrado, 2015.

FERREIRA, Patricia Baptista. Discricionariedade e controle na tutela do patrimônio histórico e cultural: reserva da Administração na escolha entre interesses públicos concorrentes e os limites da intervenção dos Poderes Judiciário e Legislativo. *Revista de Direito da Administração Pública*, a. 1, v. 1, n. 2, jun.-dez./2016, p. 59-75.

FIORI, Roberto. La gerarchia come criterio di verità: ‘boni’ e ‘mali’ nel processo romano arcaico. In: CASCIONE, Cosimo; DORIA, Carla Mais. *Quid est veritas? Un seminario su verità e forme giuridiche*. Napoli: Satura, 2013, p. 169-249.

FISS, Owen M. Foreword: The Forms of Justice. Supreme Court 1978 Term, *Harvard Law Review*, vol. 93, n. 1, nov./1979, p. 1-58.

FLETCHER, William A., The Structure of Standing, *The Yale Law Journal*, vol. 98, n. 221, p. 221-291.

FREIRE, Alexandre; RAMOS NETO, Newton Pereira. Comentários ao art. 140. In: STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (orgs.). *Comentários ao código de processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. *Condições da ação: enfoque sobre o interesse de agir*. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FURNO, Erik. Il “caso cappato”: le aporie del diritto a morire nell’ordinanza n. 207/2018 della Corte Costituzionale. *Rivista AIC*, n. 2, 2019, p. 138-154.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Comentários ao art. 140. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.), *Comentários ao novo código de processo civil*, 2. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GALDINO, Flávio. A evolução das ideias de acesso à justiça. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (orgs.). *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GALLOWAY, Russell W. Basic Justiciability Analysis. *Santa Clara Law Review*, vol. 30, n. 4, 1990, p. 911-934.

GARCIA, Flávio Amaral. *Concessões, parcerias e regulação*. São Paulo: Malheiros, 2019.

GÉLIO, Aulo. *Noites Áticas*. Tradução José Rodrigues Seabra Filho, Londrina: Eduel, 2010.

GODINHO, Robson Renault. Comentários ao art. 298. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.), *Comentários ao novo código de processo civil*, 2. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. *Teoria geral da jurisdição*. Salvador: Juspodivm, 2020.

GRECO, Leonardo. A prova no processo civil: do Código de 1.973 ao Novo Código Civil. *Scientia Juris*, v. 5/6, 2001/2002, p. 93-123.

_____. *Instituições de processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, vol. II, 2015.

_____. *Instituições de processo civil*. 5. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2015, vol. I.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As garantias constitucionais do direito de ação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

GUARINO, Antonio. *Storia del diritto romano*. 6. ed., Napoli: Jovene, 1981.

GUERRA, Sérgio. *Controle judicial dos atos regulatórios*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GUSMÃO, Lucas Araújo Lage de. *Experimento jurisdicional de reestruturação: descrição e justificação*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito, Rio de Janeiro, 2021.

HINGORANI, Pushpa Kapila. The Problem of Undertrials-I: Hussainara Khatoon and Public Interest Litigation. In: SHANKARDASS, Rani Dhavan (ed.). *Punishment and the Prison: Indian and International Perspectives*. New Delhi: Sage Publications, 2000.

INGRAM, Peter Gordon. Justiciability. *American Journal of Jurisprudence*, vol. 39, 1994, p. 353-372.

JACONELLI, Joseph. Hypothetical disputes, moot points of law, and advisory opinions, *The Law Quarterly Review*, vol. 101, oct./1985, p. 587-626.

JOLOWICZ, H. F.; NICHOLAS, Barry. *Historical Introduction to the Study of Roman Law*. 3. ed., London: Cambridge at the University Press, 1972.

JORDÃO, Eduardo. *Controle judicial de uma Administração Pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle*. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____; CABRAL JUNIOR, Renato Toledo. A teoria da deferência e a prática judicial: um estudo empírico sobre o controle do TJRJ à AGENERSA. *Revista Estudos Institucionais*, v. 4, n. 2, 2018 p. 537-571.

KANNAN, Philip M. Advisory opinions by federal courts. *University of Richmond Law Review*, vol. 32, issue 3, 1998, p. 769-798.

KATYAL, Neal K. Judges as advicegivers. *Stanford Law Review*, vol. 50, p. 1709-1824.

- KELSEN, Hans. *Principles of international law*. New York: Rinehart & Company Inc., 1952.
- _____. *Teoria pura do Direito*. 6. ed., Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KENNEDY, Gerard J.; SOSSIN, Lorne, Justiciability, Access to Justice and the Development of Constitutional Law in Canada. *Federal Law Review*, vol. 45, n. 4, 2017, p. 707-724.
- KING, Jeff A. Institutional Approaches to Judicial Restraint. *Oxford Journal of Legal Studies*, vol. 28, n. 3, 2008, p. 409-441.
- KOATZ, Rafael Lorenzo-Fernandez. A proibição do non liquet e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 270, set./dez. 2015, p. 171-205.
- KOMESAR, Neil. *Imperfect alternatives: choosing institutions in law, economics and public policy*. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1994.
- KRETZMER, David. *The occupation of justice: the Supreme Court of Israel and the occupied territories*. 2002.
- KROTOSZYNSKI JR., Ronald J. Constitutional Flares: On Judges, Legislatures, and Dialogue. *Minnesota Law Review*, vol. 83, 1998, p. 1-62.
- LANDAU, David. Abusive Constitutionalism. *University of California*, vol. 47, n. 189, 2013, p. 189-260.
- LAUTERPACHT, Hersch. Some observations on the prohibition of ‘non liquet’ and the completeness of the law. In: ASBECK, Frederik M. van (ed.), *Symbolae Verzijl*, The Hague: Martinus Nijhoff, 1958.
- _____. The Doctrine of Non-Justiciable Disputes in International Law. *Economica*, dez./1928, n. 24, p. 277-317.
- LESSA, Pedro. *Do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1974, vol. II.
- LOOTS, Cheryl. Standing, ripeness and mootness. In: WOOLMAN, Stu; BISHOP, Michael. *Constitutional Law of South Africa*, 2. ed., 2013.
- LOUREIRO, Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva. Integração do Direito – artigo 4º da LINDB. In: CUNHA FILHO, Alexandre Jorge da; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND, Rafael Wallbach (coords.). *Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – anotada*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, vol. I.
- LUHMANN, Niklas. A posição dos tribunais no sistema jurídico. *Ajuris*, v. 17, n. 49, jul./1990, p. 149-168.

MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi. *Ônus da prova e sua dinamização*. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2016.

MANCUSO, Rodolfo Camargo. A inafastabilidade do controle jurisdicional e suas exceções - estudo quanto à aplicação do tema à justiça desportiva no âmbito do futebol. *Revista de Processo*, vol. 31, jul.-set./1983, p. 37-60.

MARÇAL, Felipe Barreto. *Processos estruturantes*. Salvador: Juspodivm, 2021.

_____. Quando não decidir é cooperar: diálogos institucionais e delegações decisórias no processo estruturante, 2022, artigo no prelo. Texto inédito, gentilmente cedido pelo autor.

MARINONI, Luiz Guilherme. A não decisão enquanto opção democrática. *Revista de Processo*, vol. 324, fev./2022, p. 201-229.

_____. *O filtro da relevância*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2023.

_____. *O STJ enquanto corte de precedentes: recompreensão do sistema processual da corte suprema*. 3. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. *Processo constitucional e democracia*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____; MITIDIERO, Daniel. A repercussão geral no recurso extraordinário. *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, vol. 9, n. 92, set./2020, p. 16-29.

MARMELSTEIN, George. *O asno de Buridano, o non liquet e as katchangas*. disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/2009/01/07/o-asno-de-buridano-o-non-liquet-e-as-katchangas/>>. Acesso em 25 ago. 2022.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. A Nova Regulação estatal e as Agências Independentes. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Direito Administrativo Econômico*. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. Campinas: Millennium, 1999, vol. III.

MARSHALL, Geoffrey. Justiciability. In: *Oxford Essays in Jurisprudence: a collaborative work*, 1961, p. 265-287.

MASON, Anthony. The High Court as Gatekeeper. *Melbourne University Law Review*, vol. 24 (3), 2000.

MASSA, Michele. Una ordinanza interlocutoria in materia di suicidio assistito. Considerazioni processuali a prima lettura. *Rivista italiana di medicina legale e del diritto in campo sanitario*, 2018, p. 1323-1342.

MASTERMAN, Roger. *The Separation of Powers in the Contemporary Constitution: Judicial Competence and Independence in the United Kingdom*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 89-114.

MAZZEI, Rodrigo; GONÇALVES, Tiago Figueiredo. Ensaio sobre o processo de execução e o cumprimento de sentença como base de importação e exportação no transporte de técnicas processuais. In: ASSIS, Araken de; BRUSCHI, Gilberto Gomes (Coord.). *Processo de execução e cumprimento da sentença: temas atuais e controvertidos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 6. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MCCORMACK, Timothy L. H. Un non liquet con respecto a las armas nucleares. In: *Revista Internacional de la Cruz Roja*, jan./1997, p. 81-97.

MCGOLDRICK, Dominic. The boundaries of justiciability. *International and Comparative Law Quarterly*, vol. 59, oct./2010, p. 981-1019.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed., São Paulo: Malheiros, 2016.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2012.

MHANGO, Mtendeweka. Is It Time For a Coherent Political Question Doctrine in South Africa? Lessons from the United States. *African Journal of Legal Studies*, n. 7, 2014, p. 457-493.

MICHEL, Chris. There's No Such Thing as a Political Question of Statutory Interpretation: The Implications of *Zivotofsky v. Clinton*. *The Yale Law Journal*, 2013, vol. 123, n. 1, october/2013, p. 253-265.

MICHELI, Gian Antonio. *L'onere della prova*. Padova: CEDAM, 1955.

MINAMI, Marcos Youji. *Da vedação ao non factibile: uma introdução às medidas executivas atípicas*. 2. ed. rev., atual. e ampl., Salvador: Juspodivm, 2020.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. *Relevância no recurso especial*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2022.

MODESTO, Paulo. Decisão coordenada: experimentação administrativa processual. In: CABRAL, Antonio do Passo; MENDONÇA, José Vicente Santos de (coords.). *Decisão administrativa coordenada: reflexões sobre o art. 49-A e seguintes da Lei n. 9.784/99*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

MORAES, Guilherme Braga Peña de. Protagonismo institucional do Poder Judiciário no estado contemporâneo: reflexões sobre a judicialização, o ativismo judicial e a autonomia processual da justiça constitucional. *Direito em Movimento*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2º sem/2019, p. 11-33.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 16. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MOUZALAS, Rinaldo. Comentários ao art. 497. In: ARRUDA ALVIM, Teresa [et. al.] (coord.). *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: RT, 2015.

MÜLLER, Friedrich. *Teoria Estruturante do Direito*. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MYERS, Jackson A. Transatlantic perspectives on the political question doctrine. *Virginia Law Review*, vol. 106, n. 1007, 2020, p. 1007-1030.

NEFF, Stephen C. In Search of Clarity: Non Liqueur and International Law. In: KAIKOBAD, K.H.; BOHLANDER, M. (eds.). *International Law and Power Perspectives on Legal Order and Justice: Essays in Honour of Colin Warbrick*, Leiden/Boston: Martinus Nijhoff, 2009, p. 63-83.

NERY JR., Nelson. Título executivo extrajudicial e liquidez - nota promissória vinculada ao contrato. *Soluções Práticas de Direito*, vol. 9, set./2014, p. 605-634.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

NICHOL JR., Gene R. Ripeness and the Constitution. *The University of Chicago Law Review*, vol. 54, n. 153, p. 153-183.

NUNES, Dierle José Coelho. Novo enfoque para as tutelas diferenciadas no Brasil? Diferenciação procedimental a partir da diversidade de litigiosidades. *Revista de Processo*, vol. 184, jun./2010, p. 109-140.

NUNES, José de Castro. *Teoria e prática do Poder Judiciário*. Rio de Janeiro: Forense, 1943.

NUNES, Rizzato. *Manual de introdução ao estudo do direito*. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

OKPALUBA, Chuks; MHANGO, Mtendeweka. Between separation of powers and justiciability: Rationalising the Constitutional Court's judgement in the Gauteng E-tolling litigation in South Africa. *Law, Democracy & Development*, vol. 21, 2017, p. 1-24.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. A jurisdição. In: THEODORO JR., Humberto [et. al.] (coord.). *Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro* (de acordo com o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105, de 16 de março de 2015). Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PARICIO, Javier. Iurare Sibi Non Liqueat. In: *Atti del III Seminario Romanistico Gardesano*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1988.

PASSONI, Marcos Paulo. A continuada inação judicial equivale a ato omissivo recorrível. *Revista de Processo*, vol. 184, jun./2010, p. 291-308.

PISANI, Proto. *Lezioni di diritto processuale civile*. Napoli: Jovene, 2014.

PUSHAW JR., Robert J. Justiciability and Separation of Powers: A Neo-Federalist Approach. *Cornell Law Review*, vol. 81, n. 2, 1996, p. 393-512.

RABELLO, Alfredo Mordechai. *Non Liquet: From Modern Law to Roman Law*. *Annual Survey of International & Comparative Law*, v. 10, 2004, p. 1-25.

RAMOS, André de Carvalho; GRAMSTRUP, Erik Frederico. *Comentários à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB*. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, Luiz Felipe Rosa. *Por trás dos casos difíceis: a dogmática jurídica e o paradoxo da decisão indecível*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

RODRIGUES, Marco Antonio; RIBEIRO, Rafael Papini. *Conjur*, disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-ago-01/rodrigues-ribeiro-ec-125-aplicabilidade-imediata>>, acesso em 04 set. 2022.

RUGGERI, Antonio. Venuto alla luce alla consulta l'ircocervo costituzionale (a margine della ordinanza n. 207 del 2018 sul caso Cappato). *ConsultaOnline*, n. III, 2018, p. 571-575.

SARMENTO, Daniel. Interpretação constitucional, pré-compreensão e capacidades institucionais do intérprete. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (coord.). *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SCALIA, Antonin. The doctrine of standing as an essential element of the separation of powers. *Suffolk University Law Review*, vol. XVII, 1983, p. 881-899.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedimiento civil romano: ejercicio y defensa de los derechos*. Imprenta: Buenos Aires, Ed. Juridicas Europa-America, 1954.

SERAU JR., Marco Aurélio; DONOSO, Denis; relevância da questão federal como filtro de admissibilidade do recurso especial: análise das propostas de emenda Constitucional n. 209/2012 e n. 17/2013. *Revista de Processo*, vol. 224, out./2013, p. 241-251.

SERGES, Giuliano. La décision de la Cour Constitutionnelle italienne no 207 de 2018 («ordinanza cappato»): une nouvelle typologie de décision ou un «non liquet» avec date d'expiration? *Revue française de droit constitutionnel*, 2019/4 n. 120, p. 67-89.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Cognição do juiz na execução civil*. São Paulo: RT, 2017.

_____. Reflexões em torno da teoria geral dos procedimentos especiais. *Revista de Processo*, vol. 208, jun./2012, p. 61-89.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

SIM, Cameron. Non-justiciability in Australian private international law: a lack of 'judicial restraint'? *Melbourne Journal of International Law*, vol. 10, 2009, p. 1-39.

SMITH, Brandon. Reconceptualising 'Justiciability': Crafting a Coherent Framework for Australia's Unique Constitutional Context. *Federal Law Review*, vol. 50, n. 3, 2022, 371-403.

SOSSIN, Lorne. The unfinished project of *Roncarelli v. Duplessis*: justiciability, discretion, and the limits of the rule of law, *McGill Law Journal*, n. 55, 2010, p. 663-688.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STACK, Kevin M. The constitutional foundations of *Chenery*. *The Yale Law Journal*, vol. 116, issue 5, 2007, p. 952-1021.

STONE, Julius. *Non Liquef* and the Function of Law in the International Community. *British Year Book of International Law*, vol. 35, 1960, p. 124-161.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Controle judicial dos atos administrativos: as questões técnicas e os limites da tutela de urgência. *Interesse Público*, ano 4, n. 16, out.-dez./2002, p. 23-38.

SUNSTEIN, Cass R. Beyond Judicial Minimalism. *John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper*, n. 432, 2008, p. 1-24.

_____. Foreword: Leaving things undecided. *Harvard Law Review*, vol. 110, n. 4, 1996, p. 6-101.

_____. *One case at a time: judicial minimalismo on the Supreme Court*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999.

_____. Problems with Minimalism. *John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper*, n. 276, 2006, p. 1-25.

_____. Testing Minimalism: A Reply. *Michigan Law Review*, vol. 104, n. 1, 2005, p. 123-129.

_____. What's Standing After Lujan? Of Citizen Suits, "Injuries," and Article III. *Michigan Law Review*, vol. 91, n. 163, 1992, p. 163-236.

_____; VERMEULE, Adrian. Interpretation and institutions. *Michigan Law Review*, vol. 101, n. 4, 2003, p. 885-951.

TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e a sua revisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TAMER, Maurício Antonio. *O princípio da inafastabilidade da jurisdição no direito processual civil brasileiro*. Rio de Janeiro: GZ, 2017.

TAMMELO, Ilmar. On the Logical Openness of Legal Orders - A Model Analysis of Law with Special Reference to the Logical Status of Non Liqueur in International Law. *American Journal of Comparative Law*, vol. 8, no. 2, Spring 1959, p. 187-203.

TEMER, Sofia. *Participação no processo civil: repensando litisconsórcio, intervenção de terceiros e outras formas de atuação*. Salvador: Juspodivm, 2020.

THEODORO JR., Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 56. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2015, vol. I.

TOSCAN, Anissara. *Preclusão processual civil: estática e dinâmica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

TRIGO, Alberto Lucas Albuquerque da Costa. *Promessa de não processar e de não postular: o pactum de non petendo reinterpretado*. Salvador: Juspodivm, 2020.

TUSHNET, Mark; GONZÁLEZ-BERTOMEU, Juan F. Justiciability. In: TUSHNET, Mark; FLEINER, Thomas; SAUNDERS, Cheryl. *Routledge Handbook of Constitutional Law*. London: Routledge, 2012.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. Controle judicial da atividade normativa das agências de regulação brasileiras. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de [et. al.] (coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

VITAL, Danilo. Cinco tribunais já aplicam filtro da relevância para admitir recurso especial. *Conjur*, disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-out-08/cinco-tribunais-aplicam-filtro-relevancia-admitir-resp>>, acesso em 17 jan. 2023.

VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. 2. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

_____. *Processo civil estrutural: teoria e prática*. Salvador: Juspodivm, 2020.

VOGT, Fernanda Costa. *Cognição do juiz no processo civil: flexibilidade e dinamismo dos fenômenos cognitivos*. 2. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Juspodivm, 2022.

_____. *Cognição do juiz no processo civil: flexibilidade e dinamismo dos fenômenos cognitivos*. Salvador: Juspodivm, 2020.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Os agravos no CPC brasileiro*. 4. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a nova Lei do Agravo (Lei 11.187/2005), São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

WANG, Daniel Wei Liang; PALMA, Juliana Bonacorsi de; GAMA E COLOMBO, Daniel. Revisão judicial dos atos das agências reguladoras: uma análise da jurisprudência brasileira. SCHAPIRO, Mario Gomes (coord.). *Direito econômico: direito econômico regulatório*. São Paulo: Saraiva, 2010.

WATANABE, Kazuo. *Controle jurisdicional: princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional no sistema jurídico brasileiro e mandado de segurança contra atos judiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

WEIL, Prosper. The Court Cannot Conclude Definitively... Non Liquef Revisited. *Columbia Journal of Transnational Law*, vol. 36, no. Issues 1&2, 1998, p. 109-119.

WILLEMANN, Marianna Montebello. Constitucionalismo democrático, *backlash* e resposta legislativa em matéria constitucional no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, ano 11, n. 40, jan./mar. 2013, p. 109-138.

_____. Revisão parlamentar no controle de constitucionalidade, constitucionalismo popular e humildade institucional. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo*, v. 13, n. 13, 1º sem. 2014, p. 381-406.

WITKON, Alfred. Justiciability. *Israel Law Review*, vol. 1, n. 1, 1966, p. 40-59.

YEH, Brian T. Mootness: An Explanation of the Justiciability Doctrine. *CRS Report for Congress*, february 7, 2007.

YOO, John C. The Continuation of Politics by Other Means: The Original Understanding of War Powers. *California Law Review*, vol. 84, n. 2, march/1996, p. 167-305.

ZAFFARONI, Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal*. São Paulo: RT, 1997.

ZANETTI JR., Hermes. A legitimação conglobante nas ações coletivas: a substituição processual decorrente do ordenamento jurídico. *Videre*, ano 2, n. 3, jan./jun. 2010, p. 101-116.